

**POSTO FISCAL 10 - SOROCABA**

**Notificação**  
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Sorocaba, sito à Rua Cel. Benedito Pires, 34, Sorocaba, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:  
a) Resolução SF - 28, de 30/10/2003, D.O. 31/10/2003, exercício 2004;

- b) Resolução SF - 22, de 30/10/2004, D.O. 30/10/2004, exercício 2005;
- c) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005, exercício 2006;
- d) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, D.O. 31/10/2006, exercício 2007;
- e) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, D.O. 31/10/2007, exercício 2008;
- f) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, D.O. 31/10/2008, exercício 2009.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	Renavam	Placa do Veículo	Nº Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
Gerônimo Wincler	041.355.298-52	673235190	BXL-1140	30.031.225-8	2007	329,20	65,84	143,66
Gerônimo Wincler	041.355.298-52	673235190	BXL-1140	30.031.225-8	2008	325,88	65,18	102,84
Gerônimo Wincler	041.355.298-52	673235190	BXL-1140	30.031.225-8	2009	319,84	63,97	76,76
Gerônimo Wincler	041.355.298-52	673235190	BXL-1140	30.031.225-8	2010	295,20	59,04	70,85

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA**

**NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2**

**Notificação**  
CONTRIBUINTE:  
NOME: VERA LÚCIA ALVES MAIA JACAREÍ - ME - I.E.392.077.035.115; GDCC 18954-341116/2010

Em cumprimento às verificações fiscais previstas na Ordem de Serviço de Fiscalização 03.0.02266/10-3, fica o contribuinte acima identificado, RENOTIFICADO apresentar na Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, situada à Travessa Rochi Antonio Bonafé, nº 50, Jardim Sandra Maria - Taubaté-SP, no dia 17 de agosto de 2010, no horário das 11h00 às 12h00, ao Agente Fiscal de Rendas Renato Patricio Noveletto Junior, os seguintes documentos fiscais:

1 - 1ª via das notas fiscais Modelo 1 nºs. 344, 345, 346, 349, 350,351 e 352.

BASE LEGAL: Artº 494 do RICMS/00 (DEC. 45.490/00)

**POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ**

**Notificação**  
CASSAÇÃO DE EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO  
O Posto Fiscal de Guaratinguetá comunica ao(s) interessado(s) que em razão dos trabalhos fiscais desenvolvidos, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) tiveram a CASSAÇÃO da eficácia de sua(s) inscrição estadual, com base na DECLARAÇÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT 95/2006, cabendo Recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba, no prazo de 30 (trinta) contados da data de publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 13 da referida Portaria:  
Nome: SAN FRANCISCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME I.E.: 332.167.534.119 - CNPJ - 09.400.019/0001-08  
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 351 - Loja 36 - Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP.  
Data Inatividade: 15/11/2009

**INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP**

**Portaria do Superintendente, 49, de 5-8-2010**  
O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, tendo em vista as necessidades do serviço, resolve:

Art. 1º - Delega, nos termos do Decreto 56.007, de 13 de julho de 2010, publicado em 14 de julho de 2010, ao servidor Domingos Eudite Alves Teixeira, RG nº 12.454.023 - 5, Oficial Administrativo, competência para autorizar a baixa contábil de saldos de financiamentos imobiliários, decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Estadual nº 12.400, de 23 de novembro de 2006, que dispõe sobre a liquidação antecipada ou a renegociação de contratos de financiamento habitacional da Carteira Predial do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, atual razão social do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e contabilização dos saldos residuais com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS.

Art. 2º - em seus impedimentos eventuais ou regulamentares exercerá a função a servidora Ivete Silva – RG nº 5.533.021-6, Assistente Técnico Previdenciário VI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2010.

(Republicada por ter saído com incorreções.)  
**Portaria do Superintendente, 52, de 13-8-2010**

*Disciplina o cadastramento dos beneficiários, aposentados e pensionistas das carteiras autônomas vinculadas ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo no ano de 2010.*

O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, na qualidade de liquidante da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Carteira das Serventias Notariais e de Registro e de administrador do CASEM, considerando ser necessário manter atualizado o cadastro de todos os beneficiários, aposentados e pensionistas das referidas carteiras, para evitar pagamentos indevidos e considerando ser pertinente a edição de nova portaria para aprimoramento da disciplina do cadastramento, decide:

Art. 1º - Ao cadastramento dos beneficiários, aposentados e pensionistas da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro e do CASEM, vinculadas ao IPESP aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - O cadastramento deve ser feito nas agências do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo 1º - O cadastramento deve ser feito, obrigatoriamente, pelo próprio beneficiário, aposentado ou pensionista mediante apresentação original da sua cédula de identidade (RG) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CPF/MF).

Parágrafo 2º - Os beneficiários, aposentados ou pensionistas nascidos entre os meses de janeiro a agosto deverão dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil S/A e realizar o cadastramento até o dia 31/08/2010.

Parágrafo 3º - Os beneficiários, aposentados ou pensionistas nascidos entre os meses de setembro a dezembro deverão

recadastrar-se no mês de seu nascimento em uma das agências do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - para a realização do cadastramento de beneficiários, aposentados e pensionistas residentes em cidades onde não exista agência do Banco do Brasil S/A, deverá, excepcionalmente, encaminhar ao IPESP traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas no mês definido para seu cadastramento, conforme previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único - a escritura prevista neste artigo, considerada como comprovação de cadastramento, deverá conter, além da declaração de vida, declaração de estado civil.

Art. 4º - Todos os beneficiários, aposentados e pensionistas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverão entregar, no ato do cadastramento, declaração de estado civil conforme modelo disponível no site do IPESP – www.ipesp.sp.gov.br.

Art. 5º - Os beneficiários, aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do cadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar de servidor do IPESP, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento (11) 2902-6909 e (11) 4002-7738, ou pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br, preferencialmente no mês anterior ao do cadastramento para que seja agendada a visita.

Parágrafo 2º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo IPESP para essa finalidade.

Art. 6º – O beneficiário universitário deverá recadastrar-se, pessoalmente, no mês de julho, na sede do IPESP, na Rua Bela Cintra, 657, Consolação, São Paulo, SP, ou nos postos de atendimento da SPPREV – São Paulo Previdência instalados fora da capital de São Paulo.

Parágrafo Único – Além dos documentos mencionados no parágrafo 1o do artigo 2o desta Portaria, o pensionista universitário deverá entregar original da certidão expedida pela instituição de ensino superior, da qual conste, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, a frequência do período curricular imediatamente anterior e a realização da matrícula para o período seguinte.

Art. 7º – Os beneficiários, aposentados e pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao IPESP declaração original de vida expedida pela embaixada, ou consulado do Brasil, nos países onde tenham fixado sua residência ou domicílio.

Parágrafo Único – Se o beneficiário for universitário deverá encaminhar documento da instituição de ensino com as exigências previstas no parágrafo único do artigo 6o desta Portaria, acompanhado de tradução reconhecida e autenticada pela embaixada ou consulado do Brasil, do país onde esteja frequentando o curso de graduação universitária.

Art. 8º - Os tutores e curadores dos beneficiários, aposentados e pensionistas quando do cadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento pelo Banco.

Art. 9º – O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo beneficiário, aposentado e pensionista.

Art. 10º - A não efetivação do cadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do benefício, até que seja regularizada a situação pelo beneficiário, aposentado e pensionista.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 13 de agosto de 2010.

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**

**Portaria SPPREV n.º 241, 12-8-2010**  
O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, nos uso de suas atribuições e,

Considerando as disposições do Decreto n.º 29.838, de 18 de abril de 1989 e n.º 48.897, de 27 de agosto de 2004;

Considerando a importância de se formular e implementar programa de gestão documental visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a necessidade urgente de impedir o acúmulo desordenado de documentos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, bem como da memória institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, diretamente vinculada à Presidência, com os seguintes servidores:

- 1.Fatima Regina de Souza – Diretoria de Administração e Finanças – Coordenadora dos Trabalhos;
- 2.Fabrizio de Queiroz Araújo – Diretoria de Administração e Finanças;
- 3.Lucia Aparecida dos Santos – Diretoria de Administração e Finanças;
- 4.Luiz Fernando Sberce – Diretoria de Administração e Finanças;
- 5.Douglas Fernando Silva - Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos;
- 6.José Henrique Martins de Araújo – Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos;

7.Oswaldo da Silva Filho – Diretoria de Benefícios – Militares;

8.Elom Figueira – Diretoria de Relacionamento com o Segurado;

9.Paulo Barretto Barboza – Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e aplicar programa de gestão documental para a Autarquia;
- II – Integrar os documentos arquivísticos digitais ao programa de gestão documental da Autarquia, nos termos da Instrução Normativa APE/SAESP – 1, de 10/03/2009;
- III – Tomar as providências necessárias à aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo relativos à atividade-meio, oficializados pelo Decreto n.º 48.898, de 27 de agosto de 2004;
- IV – Zelar pelo efetivo cumprimento das normas e procedimentos técnicos emanados do Arquivo Público do Estado, Unidade da Casa Civil, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP;
- V – Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;
- VI – Elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos à atividade-fim da São Paulo Previdência – SPPREV;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo deverá receber orientação jurídica para apresentar proposta de temporalidade e destinação dos documentos da atividade-fim, para sua posterior aprovação pelo Arquivo Público do Estado.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos à atividade-fim da São Paulo Previdência – SPPREV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º - Fica vedada a eliminação de documentos relativos à atividade-fim desta Autarquia antes da oficialização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Diretor Presidente, de 13-8-2010**

Extrato do Contrato  
Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: LUZ & ROSSI ENGENHARIA e AUTOMAÇÃO LTDA.  
Processo n.º 35484/2010  
Objeto: Prestação de Serviços de Execução de Reforma no imóvel situado na Avenida Carlos Gomes, nº. 553, Conjunto N.º. 31, Centro, Marília/SP.

Vigência: 90 (noventa) dias.  
Dotação: 3390.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis  
Valor R\$ 18.500,00  
Data de assinatura: 11-08-2010.

**Agricultura e Abastecimento**

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO**

**Despacho da Comissão de Licitação, de 13-8-2010**  
Processo SAA: 18.251/2010  
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (café e outros)  
Resumo da licitação: fase recursal  
Informamos que em atendimento ao pedido de esclarecimento interposto pela licitante Jardim Indústria e Comercio SA - CNPJ 60.676.996/0001-81, esta Administração vem aqui respeitosamente esclarecer que, embora a licitante por ora classificada como vencedora do certame para o item 1 (café), a Empresa Odebrecht Comercio e Industria de Café Ltda - CNPJ 78.597.150/0002-00 atendeu ao solicitado pela Comissão de Licitação, enviando Laudo de Avaliação nº 509/10 de Laboratório credenciado junto a SAA, bem como Certificado da ABIC, efetuaremos os procedimentos constantes do Comunicado BEC 03/2010, encaminhando quando da entrega, 02 (duas) amostras do café fornecido para análise em um dos laboratórios credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e o resultado será publicado em Diário Oficial do Estado. Informamos ainda que, pedidos de esclarecimentos neste âmbito devem ser feitos diretamente ao atendimento a fornecedores no Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras.

**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**Portaria DSMM - 68, de 9-8-2010**  
*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré na seguinte conformidade:

Feijão – Semente Recusada.....por Kg.....R\$ 2,00  
Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2.010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 20.210/2.007).

**Portaria DSMM - 70, de 10-8-2010**  
*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré na seguinte conformidade:

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2.010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 20.210/2.007).

**Portaria DSMM - 72, de 12-8-2010**  
*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade:

Milho Grão Tipo A.....por Kg.....R\$ 0,36  
Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Agosto de 2.010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 20.308/2.007).

**Portaria IAC-DG - 11, de 13-8-2010**  
*Baseada na Resolução Normativa 017/2006, do CNPq de 13 de agosto de 2006*

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Agosto de 2.010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 211.722/1.997 – 3º volume).

**Portaria DSMM - 72, de 12-8-2010**  
*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade:

Milho Grão Tipo A.....por Kg.....R\$ 0,36  
Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Agosto de 2.010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 20.308/2.007).

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

**INSTITUTO AGRONÔMICO**

**Portaria IAC-DG - 11, de 13-8-2010**

*Baseada na Resolução Normativa 017/2006, do CNPq de 13 de agosto de 2006*

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agrônomo, torna público Edital de Seleção e Implementação para Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação vinculadas ao PIBIT/CNPq referentes ao período de 01/09/2010 a 31/07/2011

Artigo 1º - O Comitê Institucional informa que estão abertas as inscrições para candidatos às bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI do CNPq, para o período de 1º de Setembro de 2010 a 31 de julho de 2011. A quota é de 15 (quinze) bolsas, que deverão ser preenchidas de acordo com critérios da Resolução Normativa do PIBIT (NR 017/06), publicada no site do CNPq (endereço do PIBITI: <http://www.cnpq.br/programas/pibiti/index.htm>).

Valor da bolsa, conforme tabela CNPq (depositada em conta corrente pelo CNPq): R\$ 360,00.

Artigo 2º O PIBIT é um programa do CNPq cujo objetivo geral é contribuir para a formação de para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, através da concessão de cotas de Bolsas de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação diretamente às Instituições de Ensino e Pesquisa.

As cotas concedidas anualmente são administradas pelas próprias Instituições participantes, sob a supervisão do CNPq.

O Programa destina-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas que, efetivamente, desenvolvam atividade de desenvolvimento tecnológico e inovação e tenham instalações próprias para tal fim e visa à estimular pesquisadores produtivos a proporcionar a estudantes de ensino superior, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os projetos de pesquisa.

Os projetos desenvolvidos culminam com um trabalho final, que é valorizado e adequadamente avaliado, através de um seminário anual de apresentação de resultados.

O projeto de pesquisa para solicitação de bolsa deve ser proposto pelo orientador somente depois que estiver convicto de que o bolsista tem interesse pelo projeto de pesquisa e tempo disponível para executá-lo, sem prejuízo para suas atividades escolares.

Artigo 3º - Cronograma  
Prazo de seleção de orientadores e projetos: até 23 de Agosto de 2010;

Prazo para comunicação dos resultados da seleção: 24/08/2010;

Apresentação por orientadores e bolsistas da documentação exigida em Edital da Instituição: até 31/08/2010  
Implementação das bolsas e aceite por parte do bolsista: de 01 a 15/09/2010

Período de vigência das bolsas: 1º de Setembro de 2010 a 31 de julho de 2011;

Artigo 4º Critérios de Seleção de Orientadores , Projetos e Bolsistas.

A seleção dos orientadores projetos a serem contemplados com as Bolsas PIBIT, será feita entre os que atenderem a este Edital e forem pré-selecionados pelo Comitê Institucional, de acordo com critérios estabelecidos neste edital e normas do CNPq. Após a pré-seleção, os orientadores e projetos serão avaliados por um Comitê Externo homologado pelo CNPq. A indicação do bolsista é de responsabilidade do orientador, devendo observar os critérios definidos no item 4.4 deste artigo e na Resolução Normativa 017/2006, do CNPq, bem como atender à exigência de documentação relacionada no artigo 5º.

4.1. Requisitos e Critérios para Seleção de Orientadores:  
Poderão se candidatar os pesquisadores com título de doutor ou perfil equivalente, que tenha expressiva produção tecnológica recente, com experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia e na formação de recursos humanos;

Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Ext